



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1159/2023
(à MPV 1159/2023)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1, 2 e 3 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação aos incisos I e II do § 2º do art. 3º; e suprima-se o inciso III do § 2º do art. 3º, todos da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º

.....

§ 2º

I – de mão de obra paga a pessoa física; e

II – da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (NR)

III – (Suprimir)

.....” (NR)

Item 2 – Dê-se nova redação aos incisos I e II do § 2º do art. 3º; e suprima-se o inciso III do § 2º do art. 3º, todos da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º

.....

§ 2º

I – de mão de obra paga a pessoa física; e

II – da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou

CD/23936.84472-00
Barcode

LexEdit
Barcode



Barcode

CD/23936.84472-00
Barcode

utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição. (NR)

III – (Suprimir)

.....” (NR)

Item 3 – Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos na data de sua publicação.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)”

JUSTIFICATIVA

A MP 1.159, de 2023, tem por objeto a exclusão da base de cálculo dos créditos da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins o valor do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente na aquisição de mercadorias.

Tal medida veio na esteira da Decisão do STF no âmbito do RE 574.706, com repercussão geral. Nesse sentido, corroborando o entendimento da Suprema Corte, a emenda ora apresentada visa suprimir o dispositivo da MP que veda o direito a crédito do valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição.

Sala da comissão, 2 de fevereiro de 2023.

**Deputado Mendonça Filho
(UNIÃO - PE)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239368447200>

CD/23936.84472-00

LexEdit

* C D 2 3 9 3 6 8 4 4 7 2 0 0 *